



REFEITÓRIOS ESCOLARES

Normas de Funcionamento

Aprovado em reunião de Executivo

Aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia de

Junta de Freguesia Parque das Nações

Sede: Alameda dos Oceanos, nº 37 | 1990-203 Lisboa | Telf.: +351 21 031 17 00-01 | atendimento@jf-parquedasnacoes.pt

NIF: 510 878 393 | www.jf.parquedasnacoes.pt



PREÂMBULO

Os Refeitórios Escolares constituem espaços privilegiados de educação para a saúde, de promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social, ao fornecerem refeições nutricionalmente equilibradas, saudáveis e seguras a todos os alunos.

A opção pela toma de refeições nos Refeitórios Escolares é vantajosa, quer do ponto de vista nutricional, quer do ponto de vista energético. A par de uma ementa com valor nutricional equilibrado, de acordo com as necessidades dos seus utentes, os Refeitórios Escolares oferecem garantias higieno-sanitárias ao longo de toda a sua cadeia de funcionamento.

As refeições servidas nas Escolas da rede pública da Freguesia, asseguradas pela Junta de Freguesia, obedecem às orientações da Direção-Geral da Educação relativas à confeção, apresentação e respetiva frequência da oferta de produtos alimentares. Considerando o papel fulcral dos hábitos alimentares e a importância das refeições para o desenvolvimento humano global, a Junta de Freguesia do Parque das Nações assegura igualmente o acompanhamento dos alunos no período de refeição.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. As presentes Normas visam definir os princípios e critérios de funcionamento e gestão dos Refeitórios Escolares, sob gestão da Junta de Freguesia do Parque das Nações.
2. Os Refeitórios Escolares constituem um serviço de Ação Social Escolar destinado a assegurar aos alunos dos estabelecimentos da rede pública da Freguesia uma alimentação saudável e equilibrada em ambiente condigno, complementado com a função educativa da escola.



Artigo 2.º

Enquadramento Legal

1. As orientações para o funcionamento dos Refeitórios Escolares são definidas pela Junta de Freguesia do Parque das Nações, nos termos do disposto no Capítulo II, do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, nomeadamente no que diz respeito à competência de deliberação sobre os seguintes aspetos:
 - 1.1. Criação, manutenção e administração dos Refeitórios Escolares;
 - 1.2. Condições de acesso ao refeitório por utentes que não pertençam ao estabelecimento de ensino onde o mesmo se integre, e forma de aquisição e usufruto das refeições.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A Junta de Freguesia do Parque das Nações pretende, no âmbito da legislação em vigor, assegurar a gestão e funcionamento dos Refeitórios Escolares, realizando investimentos que possibilitem a criação e funcionamento deste serviço em todos os estabelecimentos de ensino público sediados na Freguesia, de modo a fornecer refeições saudáveis e equilibradas aos seus utentes.
2. Considerando que compete à Junta de Freguesia a gestão e fiscalização dos Refeitórios Escolares, as presentes Normas de Funcionamento prosseguem a promoção da melhoria no serviço prestado à população em idade escolar, por via da uniformização dos procedimentos adotados na sua gestão, funcionamento e utilização. Pretende-se, assim, a clarificação dos processos inerentes à utilização do espaço pelos diferentes intervenientes, espaço esse muitas vezes partilhado entre a Escola, Pais, Associações de Pais e Encarregados de Educação e equipas envolvidas nas valências AAAF (Atividades de Animação e de Apoio à Família) e CAF (Componente de Apoio à Família).



CAPÍTULO II

REGRAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º

Destinatários

1. O fornecimento de refeições nos Refeitórios Escolares destina-se a todos os alunos das Escolas da rede pública da Freguesia do Parque das Nações, independentemente da condição socioeconómica do seu agregado familiar.
2. O pessoal docente e não docente do Estabelecimento de Ensino, funcionários da JFPN e outros podem usufruir do serviço de refeições da JFPN, devendo solicitar as credenciais do sistema SIGA, de acordo com as taxas aplicáveis.

Artigo 5.º

Condições de Acesso

1. O acesso ao fornecimento de refeições escolares é efetuado, exclusivamente, através da plataforma SIGA, associada ao sistema EDUBOX, devendo os Encarregados de Educação assinalar *online* os dias desejados para as refeições dos seus educandos, sendo descontado eletronicamente o valor da refeição.
2. A Coordenação de Refeitórios da Junta de Freguesia do Parque das Nações assegura, diariamente, a previsão das refeições servidas, de acordo com as inscrições recebidas.
3. Os Agrupamentos de Escolas comunicam à Junta de Freguesia o escalão de Ação Social Escolar (ASE) da criança/jovem, tendo como referência o escalão de Abono de Família em que o agregado familiar se insere e que, para efeitos do serviço de refeições, a família poderá requerer a qualquer momento.

3.1. Escalões de participação das famílias na aquisição das refeições:

- a. Escalão A – (escalão 1 do Abono de Família) - Gratuito;



- b. Escalão B – (escalão 2 do Abono de Família) – 50% do valor definido para aquisição da refeição
- c. Escalão C – (escalões 3 e seguintes do Abono de Família) - 100% do valor definido para aquisição da refeição.

- 3.1. A aquisição das refeições (pequeno-almoço, almoço e lanche) está condicionada à marcação dos dias desejados na plataforma SIGA, de acordo com o escalão de ação social pretendido.
- 3.2. As alterações de escalão são consideradas após validação do respetivo Agrupamento de Escolas, sendo confirmadas automaticamente na plataforma SIGA.

Artigo 6.º

Proteção de Dados

Os dados fornecidos destinam-se, exclusivamente, à instrução do processo do aluno nos serviços prestados pela Junta de Freguesia do Parque das Nações, sendo garantida a confidencialidade no seu tratamento em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação dos mesmos.

Artigo 7.º

Horário e Período de Funcionamento

- 1. O serviço de refeições escolares funciona todos os dias úteis, exceto em casos em que a Escola esteja encerrada, nos seguintes horários:
 - a. Pequenos-almoços: Das 08:00 às 08:45;
 - b. Almoços: Entre as 11:30 e as 14:00;
 - c. Lanches: A partir das 15:30 (ou de acordo com o horário dos intervalos, estipulado pelo Estabelecimento de Ensino).
- 2. É proibida a presença de pessoas estranhas ao serviço de refeições no espaço do Refeitório sem que tenham autorização por parte da Coordenação de Refeitórios da Junta de Freguesia do Parque das Nações e/ou da Direção do respetivo Agrupamento de Escolas.



-
3. O serviço de refeições funciona com um número mínimo de 15 crianças/alunos.

Artigo 8.º

Funcionamento do Refeitório

1. O aluno deve entrar no refeitório de forma ordeira e sentar-se à mesa, acatando as indicações dadas pelos adultos e promovendo um ambiente calmo durante a refeição.
2. O utente / aluno deverá cumprir as seguintes regras:
 - 2.1. Acatar as observações feitas pelo pessoal afeto ao refeitório;
 - 2.2. Respeitar os outros utentes;
 - 2.3. Não levar brinquedos para o refeitório;
 - 2.4. Falar em voz baixa;
 - 2.5. Não deitar lixo ou objetos no chão;
 - 2.6. Não brincar com a comida, água ou outros utensílios;
 - 2.7. No final da refeição, arrumar a cadeira e colocar o tabuleiro no espaço adequado.
 - 2.8. As entradas e saídas do refeitório devem ser feitas de forma ordeira.
3. O aluno deve ser informado e incentivado, por parte dos adultos (Pessoal Docente, Pessoal não Docente e Pais/Encarregados de Educação), a experimentar novos alimentos e sabores, presentes na ementa, para a promoção e adoção de comportamentos alimentares saudáveis.
4. A distribuição do pequeno-almoço e do almoço ao aluno é feita pelos funcionários do Refeitório, sendo ainda da sua responsabilidade a recolha de loiças e higienização da palamenta e do espaço de refeitório/cozinha.
5. A distribuição dos lanches será articulada entre a Coordenação das AAAF-CAF e a Coordenação de Refeitórios.
6. O pequeno-almoço e o lanche da tarde são tomados de acordo com os horários referidos no n.º 1 do Artigo 7º.
7. Em caso de falta de abastecimento de água, eletricidade ou gás, existe fornecimento do serviço de refeições (“Refeição de Recurso”), exceto se o respetivo Agrupamento de Escolas decidir



pelo encerramento do estabelecimento de ensino; neste último caso não existirá comparticipação da refeição aos alunos pela Junta de Freguesia do Parque das Nações.

8. A supervisão diária do serviço de refeições é da responsabilidade da Coordenação de Refeitórios, em colaboração com o Agrupamento de Escolas, de acordo com o *Manual do Coordenador para Apoio aos Refeitórios Escolares*.
9. É permitido o fornecimento de refeições para o exterior do Refeitório, designadamente para outros estabelecimentos de ensino, programas de férias e visitas de estudo mediante autorização expressa da Junta de Freguesia do Parque das Nações e com a devida antecedência.

CAPÍTULO III

EMENTAS E REFEIÇÕES

Artigo 9.º

Ementas

1. As ementas dos Refeitórios Escolares sob responsabilidade da Junta de Freguesia do Parque das Nações são elaboradas por Técnico(a) de Nutrição credenciado(a), de acordo com os princípios dietéticos e de segurança alimentar referenciados nos documentos normativos sobre alimentação nas escolas, emanados do Ministério da Educação / Direção-Geral da Educação.
2. As refeições são confeccionadas de modo a garantir o cumprimento de todos os pré-requisitos obrigatórios segundo o sistema *Hazard Analysis and Critical Control Point* (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos) HACCP e previstos no Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril, e no Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e são fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, respeitando as devidas capitações, ajustadas às necessidades calóricas diárias da faixa etária a que se destinam.
3. A ementa semanal será afixada em cada estabelecimento de ensino, em local acessível e visível a todos, no respetivo Refeitório, na plataforma SIGA e no *site* da Junta de Freguesia do Parque das Nações no último dia da semana anterior.



-
4. As ementas serão rigorosamente cumpridas, salvo situações de carácter excepcional e que possam justificar uma eventual alteração das mesmas.
 5. Através das ementas escolares, e de acordo com a disponibilidade de recursos existentes, assim como da sazonalidade dos alimentos, pretende-se disponibilizar refeições saudáveis.
 6. Não é permitido aos alunos/utentes consumir quaisquer bens alimentares extra-ementa no decorrer da refeição.

Artigo 10.º

Exceções à Ementa

1. A ementa poderá ser alterada por motivos devidamente justificados, após autorização da Coordenação de Refeitórios da Junta de Freguesia do Parque das Nações:
 - 1.1. Por motivos de ordem médica para o aluno que necessitar de cuidados especiais na sua alimentação - alergia, intolerância alimentar ou outras situações, justificadas por atestado médico - e, após análise da viabilidade do fornecimento da mesma, pela Coordenação de Refeitórios;
 - 1.2. Por motivos de ordem religiosa, justificada por declaração assinada pelo Encarregado de Educação.
2. A inclusão de géneros alimentares com características específicas - como, por exemplo, alimentos sem lactose ou sem glúten - poderá ser enquadrada no fornecimento de uma dieta diferenciada, mediante apresentação de relatório médico ou declaração do Encarregados de Educação sobre motivos religiosos.
3. De acordo com a Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, será disponibilizada diariamente uma opção vegetariana.
 3. 1 - Para ter acesso a estas opções e para facilitar a gestão e fornecimento dos alimentos específicos e pratos vegetarianos, os Pais / Encarregados de Educação devem fazer esse pedido e enviar as necessárias declarações/atestados à direção do agrupamento de escolas, com cópia para os serviços e educação da JFPN.



-
4. De acordo com as informações recebidas, é elaborada uma lista, afixada na cozinha, da qual constam os nomes dos alunos / utentes e os alimentos aos quais são alérgicos ou intolerantes.

Artigo 11.º

Composição das Refeições

1. Composição das refeições:

1.1. A refeição do Pequeno-Almoço deve incluir:

- a. Sandes (fiambre, preferencialmente de aves, ou queijo ou manteiga) e/ou uma dose individual de bolacha (Maria, Torrada ou de outro tipo) e/ou bolos confeccionados no Refeitório;
- b. Leite simples ou iogurte de aromas líquido ou sólido.

1.2. A refeição do Almoço deve incluir:

- a. Sopa de legumes ou leguminosas;
- b. Prato de carne, ou peixe, ou ovos (nas dietas vegetarianas terá uma fonte proteica de origem vegetal);
- c. Acompanhamento (batata, ou arroz, ou massa, ou leguminosas);
- d. Legumes/hortaliças ou salada;
- e. Pão;
- f. Sobremesa (fruta ao natural ou doce ou iogurte);
- g. Água (única bebida permitida).

1.3. A refeição do Lanche deve incluir:

- a. Sandes (fiambre de aves, ou queijo, ou manteiga, ou doce ou marmelada) ou uma dose individual de bolacha (Maria, Torrada ou de outro tipo) e/ou bolos confeccionados no Refeitório;
- b. Leite simples ou iogurte líquido ou sólido, ou uma peça de fruta.

3. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e de bebidas energéticas nos Refeitórios Escolares.



CAPÍTULO IV

PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 12.º

Preço das Refeições

1. O preço de venda das refeições dos alunos é o estabelecido no Despacho exarado pelo membro do Governo responsável pela área da Educação e proferido nos termos do disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, ou em legislação que lhe suceda.
2. O preço das refeições a fornecer a utentes não estudantes é o correspondente ao fixado para os refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, ou em legislação que lhe suceda.
3. Todos os alunos das escolas públicas do Parque das Nações podem usufruir do serviço de refeição completo (Pequeno-Almoço, Almoço e Lanche) nos estabelecimentos de ensino onde existam refeitórios geridos pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Marcação e desmarcação de Refeições

1. As refeições devem ser marcadas na plataforma SIGA até às 20h do dia anterior. É permitida e incentivada a marcação de refeições para períodos até 30 dias.
2. Excecionalmente, e até um limite de 30 por estabelecimentos de ensino, as refeições podem ser marcadas até às 10h do próprio dia, sendo aplicada uma multa de 0,45 cêntimos, independentemente do escalão de Ação Social do aluno/utente.
3. Sempre que um aluno/utente preveja não tomar o pequeno-almoço, almoçar e/ou lanche na escola num determinado dia deverá proceder à sua desmarcação atempada na plataforma SIGA. Até às 20h do dia anterior, a desmarcação da(s) refeição/ões será gratuita. Depois desse horário será cobrada a refeição, ainda que a mesma não seja consumida.



Artigo 14.º

Usufruto das Refeições e Pagamento

1. No início de cada ano letivo, o respetivo Agrupamento de Escolas envia para a plataforma eletrónica SIGA e EDUBOX a listagem com a composição dos alunos de cada turma.
2. Consideram-se inscritas para usufruto de refeições todas as crianças inscritas no respetivo estabelecimento de ensino.
3. O valor das refeições será cobrado por refeição, através de fatura emitida em nome da criança / utente.
4. A marcação efetiva das refeições selecionadas fica condicionada à existência de saldo no cartão virtual de pagamento, até um máximo de três refeições por liquidar, não sendo possível proceder a novas marcações até à regularização da situação.

Artigo 15.º

Taxas

Alunos

	Pequeno-almoço	Almoço	Lanche
Escalão A	-	-	-
Escalão B	*	*	*
Escalão C	0,75€	1,46€	0,75€

- A comparticipação de 50% do Escalão B é assegurada pela CML



Pessoal Docente e Não Docente, Funcionários da JFPN e outros

	Pessoal docente e não docente	Funcionários da JFPN	Outros
Marcação na Véspera	4,10€	3,60€	4,40€
Marcação no Próprio dia	4,77€	4,50€	4,90€

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Contactos Coordenação de Refeitórios

Telemóvel: 911 793 153

E-mail: refeitorios@jf-parquedasnacoes.pt

Morada: Alameda dos Oceanos, 37 B - 1990-203 Lisboa

www.jf-parquedasnacoes.pt

Horário de Funcionamento: Das 08h30 às 17h00

Artigo 16.º

Reclamações

As reclamações sobre o funcionamento dos Refeitórios Escolares e/ou refeições devem ser comunicadas, por escrito, através do email refeitorios@jf-parquedasnacoes.pt ou através do Livro de Reclamações disponível na Sede da Junta de Freguesia do Parque das Nações.

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação das presentes Normas de Funcionamento e os casos omissos serão decididos pelo Membro do Executivo responsável pelo Pelouro da Educação.



Artigo 18.º

Entrada em Vigor

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor no mês seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia do Parque das Nações.

Lisboa, Parque das Nações,